

LEI N.º 6.867, DE 07 DE MAIO DE 2024

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta nos Anexos VIII em diante, da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.211, de 3 de março de 2023, passa a ter os valores constantes desta Lei.

Art. 2.º As retribuições pecuniárias estabelecidas nos anexos da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.211, de 3 de março de 2023, passa a ter os valores constantes desta Lei.

Art. 3.º O valor da GAMPE-C, estabelecida por meio do §2.º do artigo 6.º da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.211, de 3 de março de 2023, passa a ser de R\$5.875,48 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4.º Os valores dos jetons, estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituídos no §5.º do

artigo 7.º da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.211, de 3 de março de 2023, passam a ser, respectivamente, R\$1.615,75 (mil, seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) e R\$1.027,88 (mil e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), e o valor do jeton estabelecido no §6.º do artigo 7.º daquela Lei, passa a ser de R\$734,45 (setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 5.º As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e subsequentes da Procuradoria-Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	ÁREA	PADRÃO	CLASSE	VALORES									
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	
PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇO	Administrativo, Artífice Elétrico e Hidráulico	1	I	4.079,37	4.322,89	4.580,99	4.854,50	5.144,29	5.451,45	5.776,86	6.121,87	6.487,33	
			2	II	6.874,64	7.285,08	7.720,06	8.180,94	8.669,34	9.186,90	9.735,36	10.316,57	10.932,45	
	AGENTE DE APOIO	Administrativo; Manutenção e Suporte em Informática; Motorista-Segurança; Programador; Taquígrafo e Técnico em Telecomunicação	3	III	8.499,54	8.833,57	9.180,72	9.541,53	9.916,51	10.306,23	10.711,26	11.132,22	11.569,71	
			4	IV	12.024,40	12.496,96	12.988,10	13.498,53	14.029,02	14.580,36	15.153,37	15.748,90	16.367,83	
	AGENTE TÉCNICO	Administrador; Analista de Banco de Dados; Analista de Organização e Métodos; Analista de Sistemas; Analista de Rede; Arquivista; Arquiteto; Assistente Social; Bibliotecário; Contador; Comunicólogo; Designer Editorial e Gráfico; Economista; Estatístico; Engenheiro Civil; Engenheiro Eletricista; Engenheiro Florestal; Médico; Pedagogo; Psicólogo; Webdesigner	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
					12.239,52	12.720,63	13.220,64	13.740,31	14.280,42	14.841,74	15.425,14	16.031,49	16.661,64	
		Jurídico	7	VII	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	
					17.316,57	17.997,25	18.704,70	19.439,95	20.204,09	20.998,26	21.823,64	22.681,46	23.573,03	
				8	VIII	A	B	C	D	E	F	G	H	I
						17.316,57	17.997,25	18.704,70	19.439,95	20.204,09	20.998,26	21.823,64	22.681,46	23.573,03
					J	L	M	N	O	P	Q	R	S	
					24.499,63	25.462,67	26.463,54	27.503,74	28.584,86	29.708,45	30.876,23	32.089,89	33.351,26	

**ANEXO IX
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	CÓDIGO	QTD	VALOR INTEGRAL (R\$)
Diretor-Geral	07	MP.06.07	1	26.869,94
Assessor de Segurança Institucional			1	
Diretor de Administração			1	
Diretor de Orçamento e Finanças	06	MP.06.06	1	24.950,68
Diretor de Planejamento			1	
Diretor de Tecnologia da Informação			1	
Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça			3	
Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça			14	
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça			24	
Assessor Jurídico de Corregedor Geral de Justiça	05	MP.06.05	1	23.031,38
Assessor Jurídico de Ouvidor-Geral do Ministério Público			1	
Assessor-Adjunto de Segurança Institucional			1	

Assessor de Comunicação	04	MP.06.04	1	21.112,11
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial			1	
Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial	03	MP.06.03	72	5.009,48
TOTAL			124	-

**ANEXO X
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO	QTD	VALOR (R\$)
Chefe da Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOCL	MP.FC.01	1	8.060,97
Chefe da Divisão da Unidade Administrativa Descentralizada - UNAD		1	
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON		1	
Chefe da Divisão de Controle Interno - DCI		1	
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo- DEAC		1	
Chefe da Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DIMPE		1	
Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DRH		1	
Chefe da Divisão do Centro de Atendimento ao Público - CAP		1	
Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio Técnico - NAT		1	
SUBTOTAL		9	
Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação SIET	MP.FC.02	1	7.293,28
Chefe do Setor de Sistemas de Informação - SSI		1	
Chefe do setor de Compras e Serviços - SCOMS		1	
Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT		1	
Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP		1	
SUBTOTAL		5	
Chefe da Seção de Transportes - SETRANS	MP.FC.03	1	6.525,56
Chefe da Seção de Almoxarifado - SAL		1	
Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP		1	
SUBTOTAL		3	-
TOTAL		17	-

ANEXO XI

**QUADRO SUPLEMENTAR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
(CARGO ISOLADO)**

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PGJ-NS-100	1	14.841,69

ANEXO XII VALORES GAMPE-D

GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
GAMPE - D/Militares	34	2.862,55
GAMPE - D/Militares Adm. Superior	06	5.465,57
TOTAL	40	-

Protocolo 177703

DECRETO Nº 49.406, DE 07 DE MAIO DE 2024

ENQUADRA por Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 4003574-38.2024.8.04.0000, que deferiu o pedido de liminar, determinando a promoção vertical da Impetrante **ANA CLAUDIA DOS SANTOS FERREIRA**, na carreira de Professor, 2.ª Classe, PF20.MSC-II, Referência E, em razão do título de Mestre, conforme a Lei n.º 3.951/2013;

CONSIDERANDO a manifestação de fls. 21, da Comissão de Enquadramento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 00836/2024/SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 2150/2024-GS/SEDUC, da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º,

inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.005075/2024-83,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a docente **ANA CLAUDIA DOS SANTOS FERREIRA**, Matrícula n.º 160.458-9A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de promoção vertical, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			MUNICÍPIO
CLASSE	CARGO/CÓDIGO	REFE-RÊNCIA	CLASSE	CARGO/CÓDIGO	REFE-RÊNCIA	
3.ª	PROFESSOR/E PF20.ESP-III	E	2.ª	PROFESSOR/E PF20.MSC-II	E	MANAUS

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas